

## IMPORTAR DA GB PARA A UE (CONT.)

### PROIBIÇÕES (CONT.)

- Vegetais elencados no **Anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072** que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, incluindo vegetais de diversas espécies, destinados ou não a serem plantados, casca isolada das árvores de diversas espécies, alguns frutos, solo e meio de cultura;
- **Sementes de espécies agrícolas e hortícolas.** (Está em curso um processo de reconhecimento de equivalência para a Grã-Bretanha).

### REQUISITOS ESPECIAIS

Vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados que não são alvo de proibições necessitam, desde 1 de janeiro de 2021, de se fazer acompanhar de um **Certificado Fitossanitário** emitido pela autoridade competente na Grã-Bretanha para poderem ser introduzidos na União Europeia.

O Certificado Fitossanitário constitui uma declaração oficial em como os vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados **cumprem com a legislação pertinente da União**, nomeadamente:

Regulamento (UE) 2016/2031 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais;

Regulamento (UE) 2017/625 relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de (...), fitossanidade.

E nos vários atos delegados ou de execução destes derivados dos quais se destaca, sem prejuízo do disposto nos restantes, o Regulamento de Execução (UE) 2019/2072 que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031.

### EMBALAGENS DE MADEIRA

A partir de 1 de janeiro de 2021, todas as embalagens de madeira movimentadas entre a Grã-Bretanha e a UE devem cumprir a norma ISPM15 (ter sido sujeitas a **tratamento térmico e alvo de marcação** adequada).

### PROTOCOLO IRLANDA/IRLANDA DO NORTE

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, nomeadamente o Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, para efeitos fitossanitários, as referências ao Reino Unido não incluem a Irlanda do Norte.

### IRLANDA DO NORTE UM NOVO “ESTADO-MEMBRO”

- Todos os bens produzidos e comercializados na Irlanda do Norte terão que cumprir os padrões da UE;

- Não há mudanças na forma como os vegetais e os produtos vegetais são expedidos da UE para a Irlanda do Norte ou vice-versa. Esses movimentos continuam a processar-se como até 31 de dezembro de 2020.

### GRÃ-BRETANHA (GB) UM NOVO “PAÍS TERCEIRO”

- As verificações e controlos necessários ocorrerão nas mercadorias que entram na Irlanda do Norte vindas da Grã-Bretanha, incluindo Postos de Inspeção Fronteiriços para garantir os controlos sanitários e fitossanitários;
- Todos os produtos que partem da Irlanda do Norte para a Grã-Bretanha ou um terceiro país terão que se submeter aos mesmos procedimentos que as exportações dos Estados Membros;
- Todos os produtos que entram na Irlanda do Norte vindos da GB ou de um país terceiro terão que se submeter aos mesmos procedimentos e controlos que as importações nos Estados membros.

### TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NA GB ENTRE A UE E A IRLANDA

- Vegetais e produtos vegetais transportados entre a Europa continental para a República da Irlanda e a Irlanda do Norte podem usar a GB como uma ponte terrestre;
- O transportador deve ter uma declaração assinada afirmando que as mercadorias estão em trânsito;
- Não há exigência de pré-notificação nem a necessidade de um certificado fitossanitário enquanto os produtos passam pela GB em qualquer direção;
- As mercadorias em trânsito podem entrar e sair da GB através de qualquer porto.

### INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1482/contents/made>  
<https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2020/1527/contents/made>  
<https://www.gov.uk/guidance/importing-and-exporting-plants-and-plant-products-from-1-january-2021#importing-plants-and-plant-products-from-1-july-2021>  
[https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notices\\_en#sante](https://ec.europa.eu/info/brexit/brexit-preparedness/preparedness-notices_en#sante)

### Ficha Técnica

DSSV / DIFMPV  
Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa  
Fonte das Fotografias:

- <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/eu-affairs/20160707STO36103/brexit-planos-existent-para-atenuar-o-impacto-de-uma-saida-sem-acordo>
- <https://pixabay.com/pt/illustrations/brexit-europa-reino-unido-pavilhão-4166040/>

1ª Edição DGAV - fevereiro 2021 | Revisão - março 2021

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Campo Grande, nº50  
1700-093 Lisboa

☎ 213 239 500 📠 213 239 501 ✉ [dirgeral@dgav.pt](mailto:dirgeral@dgav.pt)



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA

dgav  
Direção Geral  
de Alimentação  
e Veterinária

## BREXIT

### Consequências fitossanitárias sobre o movimento de vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados entre a UE e a Grã-Bretanha

(desde 1 de janeiro de 2021)

2ª Edição – 2021-03-15



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
[www.dgav.pt](http://www.dgav.pt)



ANO INTERNACIONAL DA  
SANIDADE VEGETAL

2020

## BREXIT

As 23:00 horas, em Portugal continental e no Reino Unido (RU), do dia 31 de janeiro de 2020 marcaram o início de um período de transição com vista à **saída do Reino Unido da União Europeia**.

Esgotado esse período, às 23.00 horas do dia 31 de dezembro de 2020, consumou-se o **Brexit** e o Reino Unido passou formalmente a ser um **país terceiro** deixando de ser aplicáveis ao **território da Grã-Bretanha** (GB) as normas da UE, nomeadamente no domínio da fitossanidade.

## CONSEQUÊNCIAS NO MOVIMENTO DE VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS

Como consequência do Brexit, os movimentos de vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados passaram a ser alvo de **controles aduaneiros** e terão que evidenciar o cumprimento de **requisitos fitossanitários** de acordo com a legislação pertinente em cada um dos lados.

## EXPORTAR DA UE PARA A GRÃ-BRETANHA

Logo desde 1 de janeiro, o Passaporte Fitossanitário que acompanha a circulação de determinados vegetais na UE deixou de ser reconhecido como uma etiqueta oficial na GB.

## CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO

O **Certificado Fitossanitário** passou a ser o documento a utilizar para, quando adequado, acompanhar as exportações de vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados com destino ao território da GB.

A evolução até ao controlo total nas fronteiras por parte das autoridades no RU no que toca à importação na Grã-Bretanha de vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulados passa por **três fases progressivas**:

• Durante 2021 | • janeiro e fevereiro 2022 | • A partir de março 2022

## PRIMEIRA FASE - 1 JANEIRO A 31 DEZEMBRO 2021

A exigência do acompanhamento por um Certificado Fitossanitário nas remessas a exportar para a GB aplicar-se-á, nesta primeira fase, apenas a um conjunto de vegetais e produtos vegetais que o RU considera como de **alta prioridade**, e onde se incluem:

- Todas as plantas para plantação;
- Batata-semente e consumo ;
- Algumas sementes e outro material reprodutivo vegetal/ florestal;
- Madeira e alguns produtos de madeira;
- Máquinas agrícolas ou florestais usadas.

As remessas de vegetais e produtos vegetais de alta prioridade:

- Devem fazer-se acompanhar por um certificado fitossanitário (**CF**);
- Exigem uma pré-notificação à autoridade competente na GB a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales;
- São alvo de **verificações documentais**;
- **São submetidas a inspeção física** a realizar no local de destino das mercadorias.

## SEGUNDA FASE - 1 JANEIRO A 28 FEVEREIRO 2022

Nesta segunda fase, a partir de 1 de janeiro de 2022, **todos os vegetais, produtos vegetais e outros objetos regulamentados**, e não apenas os da lista de alta prioridade:

- **Passarão a ter que se fazer acompanhar por um CF** para poderem ser introduzidos na GB;
- Implicam uma pré-notificação à autoridade competente na Grã-Bretanha a enviar pelo importador na Inglaterra, Escócia ou País de Gales;
- Serão alvo de verificações documentais;

Neste período, **serão ainda apenas os vegetais, produtos vegetais e outros objetos de alta prioridade a ser submetidos a inspeção física**, mas já e obrigatoriamente **nos postos de controlo fronteiriço** e não no local de destino das remessas.

São exemplos de vegetais e produtos vegetais regulamentados:

- Todas as plantas para plantação;
- Raízes e tubérculos vegetais;
- Frutas;
- Flores de corte e algumas sementes;
- Vegetais com folhas;
- Batata semente e de consumo;
- Máquinas agrícolas ou florestais usadas.



## ISENÇÃO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO

Mesmo após 1 de janeiro de 2022, alguns vegetais continuarão a não necessitar de se fazer acompanhar por um Certificado Fitossanitário para poderem ser importados na Grã-Bretanha a partir da UE. Também não serão alvo de controlos fitossanitários à importação naquele território.

Essencialmente composta por frutos, é a seguinte a atual lista de vegetais e produtos vegetais que não carecem de Certificado Fitossanitário para poderem ser importados na GB:

Ananás, kiwi, coco, frutos e folhas de citrinos, kumquat, dióspiros, banana, manga, maracujá, goiaba, laranja amarga, durião, frutos de algodão, folhas de caril, tâmaras.

## TERCEIRA FASE - A PARTIR DE MARÇO 2022

A terceira e última fase deste processo progressivo tem o seu início em 1 de março de 2022. A partir dessa data:

- **Um número crescente de vegetais e produtos vegetais regulamentados, incluindo madeira, produtos de madeira e casca isolada, passarão a ser alvo de inspeção física**;
- **Os controlos de identidade e físicos são obrigatoriamente efetuados nos Postos de Controlo Fronteiriços aprovados** na GB.

A importação de certos vegetais está proibida na Grã-Bretanha quando aqueles são provenientes de países exteriores à UE. **Essas proibições não se aplicam aos vegetais e produtos vegetais importados para a Grã-Bretanha oriundos da União Europeia.**



## IMPORTAR DA GRÃ-BRETANHA PARA A UE

### PROIBIÇÕES

- **Vegetais de alto risco** (Regulamento de execução (UE) 2018/2019 que estabelece uma lista provisória de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos de risco elevado). Inclui os vegetais destinados a plantação de:

*Acacia; Acer; Albizia; Alnus; Annona; Bauhinia; Berberis; Betula; Caesalpinia; Cassia; Castanea; Cornus; Corylus; Crataegus; Diospyros; Fagus; Ficus carica; Fraxinus; Hamamelis; Jasminum; Juglans; Ligustrum; Lonicera; Malus; Nerium; Persea; Populus; Prunus; Quercus; Robinia; Salix; Sorbus; Taxus; Tilia; Ulmus.*

Vegetais e produtos vegetais de alto risco provenientes de qualquer país terceiro estão proibidos de entrar na União Europeia, até que seja feita uma avaliação de risco, conduzida pela Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (European Food Safety Authority (EFSA)).